



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais, por provável excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, destinados a diversos setores do Município para as quais não há dotação orçamentária dentro do orçamento vigente e dá outras providências.”.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, Créditos Adicionais Especiais, conforme estabelece o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 10.659.086,60 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitenta e seis reais e sessenta centavos), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional. Programática	Natureza da Despesa	Descrição Natureza da Despesa	Fonte Recurso	Valor
02.12.00. 17.512.0015-2.052 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	EXCESSO ARRECADAÇÃOREC URSO ESTADUAL FEHIDRO	682.415,57
02.12.00. 17.512.0015-2.052 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	EXCESSO ARRECADAÇÃOREC URSO ESTADUAL FEHIDRO	3.467.926,83
02.12.00. 17.512.0015-2.052 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	EXCESSO ARRECADAÇÃOREC URSO FEDERAL PCJ	10.000,00
02.02.00. 10.122.0008.2.026 – GESTÃO DO SUS	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	EXCESSO ARRECADAÇÃOREC URSO FEDERAL - EMENDA PARLAMENTAR RUI FALCÃO	320.000,00
02.13.00. 27.812.0016-2.056 INCENTIVO A ATIVIDADE E PRÁTICA DO ESPORTE	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	EXCESSO ARRECADAÇÃOREC URSO CONVÊNIO ESTADUAL - PARLAMENTAR ANDRÉ DO PRADO	300.000,00
02.10.00. 15.451.0013.1.005 – PAVIMENTAÇÃO E EXPANSÃO DE VIAS	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	EXCESSO ARRECADAÇÃOREC URSO CONVÊNIO ESTADUAL -	800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

			PAVIMENTAÇÃO E RECAPE - CÔRREGO DO POVO: ETAPA VI	
02.10.00. 15.451.0013.1.005 – PAVIMENTAÇÃO E EXPANSÃO DE VIAS	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	EXCESSO ARRECADAÇÃO RECURSO CONVÊNIO ESTADUAL - PARLAMENTAR MARCIO NAKASHIMA	1.000.000,00
02.10.00. 15.451.0013.1.005 – PAVIMENTAÇÃO E EXPANSÃO DE VIAS	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	EXCESSO ARRECADAÇÃO RECURSO CONVÊNIO ESTADUAL - PAVIMENTAÇÃO E RECAPE - CÔRREGO DO POVO: ETAPA IV	300.000,00
02.10.00. 15.451.0013.1.005 – PAVIMENTAÇÃO E EXPANSÃO DE VIAS	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	EXCESSO ARRECADAÇÃO RECURSO CONVÊNIO ESTADUAL - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVIVÊNCIA NA AVENIDA YADOIA	765.000,00
02.06.00. 10.301.0008.2.027 - ATENÇÃO BÁSICA	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	EXCESSO ARRECADAÇÃO RECURSO CONV. FEDERAL CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I NO BAIRRO	1.844.000,00
02.02.00. 10.122.0008.2.026 – GESTÃO DO SUS	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SUPERÁVIT FINANCEIRO ESTADUAL EMENDA IMPOSITIVA 2024.037.5673 CA 307.0024	200.000,00
02.06.00. 10.301.0008.2.027 - ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	SUPERÁVIT FINANCEIRO ESTADUAL TRANSF VOLUNTARIA- 202403762614- CA 307.0027	200.000,00
02.06.00. 10.301.0008.2.027 - ATENÇÃO BÁSICA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTES	SUPERÁVIT FINANCEIRO ESTADUAL EMENDA IMPOSITIVA 2024.065.5495 CA 307.0023	100.000,00
02.08.00. 12.361.0011.2.036 – ENSINO FUNDAMENTAL	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTES	EXCESSO ARRECADAÇÃO RECURSO RECURSO FEDERAL DA ESCOLA INTEGRAL	41.000,00
02.08.00. 12.361.0011.2.036 – ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	EXCESSO ARRECADAÇÃO RECURSO RECURSO FEDERAL DA ESCOLA INTEGRAL	41.000,00
02.08.00. 12.365.0011.2.038 – ENSINO INFANTIL	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTES	EXCESSO ARRECADAÇÃO RECURSO RECURSO FEDERAL DA ESCOLA INTEGRAL	41.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

02.08.00. 12.365.0011.2.038 – ENSINO INFANTIL	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	EXCESSO ARRECADAÇÃO RECURSO FEDERAL DA ESCOLA INTEGRAL	41.000,00
02.10.00. 15.451.0013.1.005 – PAVIMENTAÇÃO E EXPANSÃO DE VIAS	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	EXCESSO ARRECADAÇÃO RECURSO CONVENIO FEDERAL OBRA PAVIMENTAÇÃO DA BENTO RODRIGUES	286.500,00
02.06.00 10.304.0009.2031 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	SUPERÁVIT FINANCEIRO FEDERAL FICHA CA 313 – AGENTES ZOONÓSES	180.736,00
02.06.00 10.301.0008-2.027 ATENÇÃO BÁSICA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO FEDERAL FICHA CA 307.0025 SUS DIGITAL	28.508,20
02.08.00 12.365.0011-2.038 ENSINO INFANTIL	4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	SUPERÁVIT FINANCEIRO TESOIRO	10.000,00
TOTAL				10.439.842,40

Art. 2º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão custeados através de provável excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior de acordo com o que preceitua os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor total de R\$ 10.659.086,60 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitenta e seis reais e sessenta centavos), com a seguinte fonte de recurso:

I – Provável excesso de arrecadação provenientes de recursos federais, no valor total de R\$ 2.624.500,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

II – Provável excesso de arrecadação provenientes de recursos estaduais, no valor total de R\$ 7.815.342,40 (sete milhões, oitocentos e quinze mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

III – Superávit Financeiro do Exercício anterior provenientes de recursos do tesouro no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV - Superávit Financeiro do Exercício anterior provenientes de recursos do federais no valor total de R\$ 209.244,20 (duzentos e nove mil, dezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Art. 3º Ficam modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000

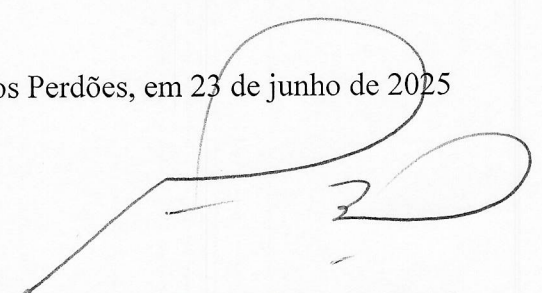
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, dispostas na Lei nº 2.757, de 26 de junho de 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, em 23 de junho de 2025



PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Ilustres Vereadores.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O artigo 41, I e II, da Lei Federal, estabelece que, in verbis:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de Créditos Adicionais Especiais ao orçamento do corrente exercício, com a utilização de fontes de recursos provenientes de provável excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A abertura dos referidos créditos se faz necessária para a execução de despesas destinadas a diversos setores do Município, as quais não estavam previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, seja por se tratarem de novas ações governamentais, seja pela necessidade de adequação às prioridades definidas pela

Administração Pública Municipal após a consolidação dos dados contábeis e financeiros do exercício anterior.

Esses créditos têm como objetivo viabilizar a execução de despesas vinculadas a convênios celebrados com a União e o Estado, bem como ações de diversos setores da Administração Municipal, para as quais não há dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

Muitas dessas despesas decorrem de necessidades emergentes ou de novas iniciativas administrativas, como:

- Implantação de programas ou serviços essenciais ainda não orçados;
- Execução de projetos custeados por convênios, cujos recursos exigem contrapartida municipal e adequação orçamentária;
- Atendimentos a demandas originadas por decisões judiciais ou normativas;

Cabe salientar que, conforme estabelece a legislação vigente, os Créditos Especiais devem ser autorizados por lei específica quando se trata de inclusão de nova despesa em categoria de programação não contemplada no orçamento original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

A abertura desses créditos contribuirá para o melhor desempenho da gestão fiscal, observando-se os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade e economicidade, além de assegurar o adequado atendimento à população.

A utilização do superávit financeiro e da previsão de excesso de arrecadação como fontes de custeio dessas despesas atende aos requisitos legais de disponibilidade financeira e à estimativa positiva de receitas no decorrer do exercício, conforme evidenciado em demonstrativos elaborados pelo setor contábil e de planejamento deste Município.

A medida proposta reflete o compromisso desta Administração com a eficiência na gestão dos recursos públicos, a continuidade dos serviços essenciais à população e o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ressaltamos ainda que as despesas deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos de receitas em conformidade com determinações legais federais - STN, bem como do Tribunal de Contas do Estado do São Paulo.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município, tendo em vista a necessidade de realização de processo licitatório para utilização dos recursos, assim como a necessidade de reclassificação de empenhos para pagamentos solicitamos que a sua tramitação se processe em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES
D. D. Presidente da Câmara Municipal de
Bom Jesus dos Perdões – SP.